

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício. nº 633/16-SMS

Boca da Mata/AL, em 26 de Dezembro de 2016.

Exmo. Senhor Prefeito,

Diante da constatação de insuficiência do prazo contratual restante para a aquisição dos equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde – **Contratos nº PP22/2016-1, PP22/2016-2, PP22/2016-3 e PP22/2016-4**, decorrente de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, por não dispormos de tempo suficiente para realizar os pedidos, tendo em vista que a vigência deste termo contratual se encerra em **31/12/2016**, solicitamos a prorrogação, por mais **90 (noventa) dias**, do prazo de vigência do referido instrumento contratual, cuja cópia segue devidamente anexada.

Tal medida justifica-se pelo fato do recurso ainda estar disponível na conta da Secretaria para realização das aquisições, visto que a presente solicitação é a medida mais eficaz e vantajosa para conclusão dos pedidos, sem a necessidade de repetição dos objetos, mantendo-se os mesmos valores.

Atenciosamente,


VANESSA DA COSTA VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 815-009/2016

CONTRATO Nº PP22/2016-1

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (LOTES 03, 05, 06, 10, 11, 12, 13 14, 23, 24, 28, 32, 38 E 40) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA LB INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LB INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.020.491/0001-09**, com sede na **Via Secundária 5 (Distrito Industrial)m nº 6º, Tabuleiro dos Martins, CEP 57.081-489**, no Município de **Maceió/AL**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Gelvan Oliveira Santos Junior**, portador do CPF nº **025.934.564-42 e CNH nº 01832088220**, telefone **(82) 99910-3275**, e-mail **lbindustriademoveis@gmail.com**, tendo em vista o que consta no Processo nº 815-009/2016, e o resultado final do Pregão Presencial nº 22/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de **equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde (LOTES 03, 05, 06, 10, 11, 12, 13 14, 23, 24, 28, 32, 38 E 40)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 22/2016, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme local e quantidades discriminados nos pedidos de fornecimento.

2.2. O prazo de entrega do material será de 10 (dez) dias consecutivos ao recebimento da solicitação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **31.192,00 (trinta e um mil, cento e noventa e dois reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de **2016**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos de emendas parlamentares (11323.039000/1130-10, 12264.396000/1130-01 e 11323.039000/1140-04) consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 11.0990.5009 – Secretaria Municipal de Saúde – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Implementos para as Unidades de Saúde);

Elemento(s) de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais Trabalho para Você



b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



- 14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;
- 14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, 07 de novembro de 2016.


Gustavo Dantas Feijó - Prefeito
Pela CONTRATANTE


Gelvan Oliveira Santos Junior
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO Nº PP22/2016-1

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA** e a empresa **LB INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 22/2016.

EM BRANCO



A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA - ESTADO DE ALAGOAS
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL
 PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2016 - DATA: 28/09/2016 - HORA: 09:30 - MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE.

OBJETO: O objeto desta licitação é a aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

PROPOSTA READEQUADA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Armário de Aço 1,60x0,40 Dimensões: 1,80 x 0,40 M. Confeção em Aço.	LB MOVEIS /LB	ARM160	UND	26	R\$ 375,00	R\$ 9.750,00
		INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME / LB MOVEIS				trezentos e setenta e cinco reais	nove mil, setecentos e cinquenta reais
5	Armário Vitrine s/ vidro na lateral Material: Aço / Ferro Pintado. 02 portas, não possui laterais de Vidro.	LB MOVEIS /LB	ARMVT	UND	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00
		INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME / LB MOVEIS				quatrocentos e noventa reais	quatrocentos e noventa reais
6	Arquivo 3 Gavetas (Madeira) Material: Madeira / MDP / MDF / Similar; 3 gavetas p/ Pasta Suspensa; Desliz. da Gaveta: Trilho Telescópico	LB MOVEIS /LB	ARQ03M	UND	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
		INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME / LB MOVEIS				trezentos e sessenta reais	trezentos e sessenta reais
10	Cadeira Digitador s/ braço Material: Aço / Ferro Pintado. Possui Rodízios; Assento / Encosto: Estofado Courvin. Não possui braços e regulagem.	LB MOVEIS /LB	ODGT	UND	2	R\$ 148,00	R\$ 296,00
		INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME / LB MOVEIS				cento e quarenta e oito reais	duzentos e noventa e seis reais
11	Cadeira Digitador c/ braço Material: Aço / Ferro Pintado. Possui Rodízios; Braços, Regulagem de altura; Assento/Encosto: Estofado Courvin.	LB MOVEIS /LB	ODGTR	UND	12	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
		INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME / LB MOVEIS				cento e oitenta e cinco reais	dois mil, duzentos e vinte reais
12	Cadeira para Obeso Possui: Braços, Rodízios; Material: Estofado; Estrutura: Aço / Ferro Pintado.	LB MOVEIS /LB	COAOB	UND	2	R\$ 288,00	R\$ 576,00
		INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME / LB MOVEIS				duzentos e oitenta e oito reais	quinhentos e setenta e seis reais
13	Cadeira Secretaria Simples Material: Aço / Ferro Pintado; Assento / Encosto de Polipropileno.	LB MOVEIS /LB	CDSS	UND	52	R\$ 58,00	R\$ 3.016,00
		INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME / LB MOVEIS				cinquenta e oito reais	três mil e dezesseis reais
4	Cadeira para Coleta de Sangue Material: Aço / Ferro Pintado; Braçadeira Regulável.	LB MOVEIS /LB	CCSM	UND	4	R\$ 324,00	R\$ 1.296,00
		INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME / LB MOVEIS				trezentos e vinte e quatro reais	um mil, duzentos e noventa e seis reais
23	Longarina de 02 Lugares Número de Assentos 02 Lugares; de Polipropileno.	LB MOVEIS /LB	LONG02	UND	6	R\$ 145,00	R\$ 870,00
		INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME / LB MOVEIS				cento e quarenta e cinco reais	oitocentos e setenta reais
24	Longarina de 5 Lugares Número de Assentos 05 Lugares; de Polipropileno.	LB MOVEIS /LB	LONG05	UND	11	R\$ 320,00	R\$ 3.520,00
		INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME / LB MOVEIS				trezentos e vinte reais	três mil, quinhentos e vinte reais

EM BRANCO



28	Mesa Escritório 1 ou 2 gavetas (L) Base: Aço/Ferro Pintado; Divisões: 01 a 02 gavetas; Material de confecção: Madeira/MDP/MDF/Similar; Formato em L.	LB MOVEIS /LB	MSECT02L	UND	6	R\$ 325,00	R\$ 1.950,00
		INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME / LB MOVEIS				trezentos e vinte e cinco reais	um mil, novecentos e cinquenta reais
32	Mesa Ginecológica (Fixo) Material: Aço Inoxidável; Posição do Leito: Fixo.	LB MOVEIS /LB	MSGNCF	UND	4	R\$ 670,00	R\$ 2.680,00
		INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME / LB MOVEIS				seiscentos e setenta reais	dois mil, seiscentos e oitenta reais
38	Mesa para Exame FIXA Material: Aço Inoxidável; Posição do Leito: Fixo;	LB MOVEIS /LB	MSEXFX	UND	6	R\$ 468,00	R\$ 2.808,00
		INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME / LB MOVEIS				quatrocentos e sessenta e oito reais	dois mil, oitocentos e oito reais
40	Mocho Material Aço Inoxidável, Assento/Encosto Estofado.	LB MOVEIS /LB	MCH	UND	8	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
		INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME / LB MOVEIS				cento e setenta reais	um mil, trezentos e sessenta reais
VALOR TOTAL							R\$ 31.192,00
trinta e um mil, cento e noventa e dois reais							

LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME
V SECUNDARIA 5 (DISTRITO INDUSTRIAL) , n° 6A - TABULEIRO DO MARTINS - MACEIÓ/AL, CEP: 57.081489
DADOS BANCARIOS , CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA : 4274 , OPERAÇÃO: 003 CONTA: 00000359-6

E-MAIL: lbindustriademoveis@gmail.com

CNPJ: 24.020.491/0001-09 - INSC. ESTADUAL: 244.516740

Dados do representante legal:

KLEWERTON ACYLON FREIRE NOGUEIRA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, Portador do CPF nº 090.832.244-57, Carteira de Identidade RG nº 37376764 SEDS/AL, residente a Rua Pau Brasil , n° 40 – Cidade Universitária – CEP: 57020-400 – Maceió/AL.

Dados para assinatura do contrato:

WEVERGTON PHILLIPE FREIRE PEREIRA, Brasileiro, Empresário, Casado, Portador do CPF nº 081.738.654-85 Carteira de Identidade RG nº 3193377-7 SSP/AL, residente a Av. Ator Marques Júnior, n° 40 – Cidade Universitária – CEP: 57020-400 – Maceió/AL.

Geivan Oliveira Santos Júnior, Brasileiro, Assistente Administrativo, casado, data nascimento 06/12/1976, portador do CPF Nº 025.934.564-42, Carteira de Habilitação CNH Nº 01832088220, residente domiciliado a Conjunto Graciliano Ramos, Quadra G3, Rua 26 Nº 568 Cidade Universitária, Maceió - AL.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o prazo de entrega do objeto será de até 10(dez) dias, contados a partir da solicitação da Ordens de Prestação dos Serviços;

Declaramos que a garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis a partir da entrega do objeto mediante apresentação das notas fiscais e recibos respectivos.

Declaro que concorda e atende a todos os itens deste Edital e seus anexos

Declaro que nos preços estão incluídos tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, ou quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga e descarga, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste edital.

Maceió/AL, 28 de Setembro de 2016.

Geivan Oliveira Santos Júnior
LB INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME

Geivan Oliveira Santos Júnior
CPF 025.934.564-42
CNH 01832088220
PROCURADOR

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 815-009/2016

CONTRATO Nº PP22/2016-2

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (LOTES 04, 07, 08 E 42)** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, E A EMPRESA **CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA EPP**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.016.072/0001-15**, com sede na **Rua Mal. Roberto Ferreira, nº 145, Centro, CEP 57.020-590**, no Município de **Maceió/AL**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Juliana Cezários Fortes**, portadora da Cédula de Identidade nº 149.269 SSP/AL e CPF nº 027.660.794-59, telefone **(82) 3221-8367/3326-1600/3221-0885**, e-mail **juliana_fox@msn.com / cz_moveis12@hotmail.com**, tendo em vista o que consta no Processo nº 815-009/2016, e o resultado final do Pregão Presencial nº 22/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de **equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde (LOTES 04, 07, 08 E 42)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 22/2016, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme local e quantidades discriminados nos pedidos de fornecimento.

2.2. O prazo de entrega do material será de 10 (dez) dias consecutivos ao recebimento da solicitação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de **2016**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos de emendas parlamentares (11323.039000/1130-10, 12264.396000/1130-01 e 11323.039000/1140-04) consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 11.0990.5009 – Secretaria Municipal de Saúde – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Implementos para as Unidades de Saúde);

Elemento(s) de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



- 14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14.** a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;
- 14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, 07 de novembro de 2016.


Gustavo Dantas Feijó - Prefeito
Pela CONTRATANTE


Juliana Cezários Fortes
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO Nº PP22/2016-2

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA** e a empresa **CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA EPP**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 22/2016.

EM BRANCO



PREGÃO Nº 22/2016

ABERTURA: 28/09/2016 ÀS 09:30 HS

PROPOSTA READEQUADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
04	Armário de Aço 1,80x0,75 . Dimensões 1,80 x 0,750m .Confeção em aço. MARCA: METALPONTA	02	345,00	690,00
07	Arquivo 3 Gavetas em Aço . Material: Aço; 3 gavetas para pasta suspensa. Deslizamento da gaveta: Trilho Telescópico. MARCA: METALPONTA	02	365,00	730,00
08	Arquivo 7 Gavetas Aço p/ Fichas . Material: Aço Inoxidável; 7 gavetas. Deslizamento da gavetas: Rolamento Plástico. MARCA: METALPONTA	02	715,00	1.430,00
42	Suporte Soro Ferro Pintado .Material: Aço / Ferro Pintado; Tipo: Pedestal altura fixa. MARCA:MAX MED	02	128,00	256,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 3.106,00 TRÊS MIL CENTO E SEIS REAIS

DECLARAÇÕES DE PROPOSTA

1 - DECLARAÇÕES:

- 1.1 A licitante DECLARA, expressamente que esta de acordo com todas as normas e condições deste Edital de Pregão e seus Anexos;
- 1.2 A licitante DECLARA, que o prazo de validade da Proposta de Preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- 1.3 A licitante DECLARA, que o prazo de entrega será conforme Edital. Garantia: Conforme item 5.1.4 do Edital.
- 1.4 A licitante DECLARA, que estão incluídas nesta Proposta de Preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 1.5 A licitante DECLARA, que acatará o pagamento da Administração, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

BANCO: C.E.F AGÊNCIA: 1545 Nº DA CONTA: 877-0

Maceió/AL, 28 de Setembro de 2016

Juliana E Cortes

[Handwritten mark]

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 815-009/2016

CONTRATO Nº PP22/2016-3

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (LOTES 09, 15, 16, 26, 33, 39 E 41)** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, E A EMPRESA **VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.980.425/0001-28**, com sede na **Rua Dom Jonas Batinga, nº 414, Ouro Preto**, CEP **57.301-130**, no Município de **Arapiraca/AL**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Givaldo Vieira de Santana**, portador da Cédula de Identidade nº **817.941 SSP/PE** e CPF nº **336.939.275-53**, telefone **(82) 3521-5747 / 3530-0186**, e-mail **val-med2@hotmail.com**, tendo em vista o que consta no Processo nº 815-009/2016, e o resultado final do Pregão Presencial nº 22/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de **equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde (LOTES 09, 15, 16, 26, 33, 39 E 41)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 22/2016, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme local e quantidades discriminados nos pedidos de fornecimento.

2.2. O prazo de entrega do material será de 10 (dez) dias consecutivos ao recebimento da solicitação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 13.210,00 (treze mil, duzentos e dez reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de **2016**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos de emendas parlamentares (11323.039000/1130-10, 12264.396000/1130-01 e 11323.039000/1140-04) consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 11.0990.5009 – Secretaria Municipal de Saúde – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Implementos para as Unidades de Saúde);

Elemento(s) de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



- 14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;
- 14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, 07 de novembro de 2016.


Gustavo Dantas Feijó - Prefeito
Pela CONTRATANTE


Givaldo Vieira de Santana
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO Nº PP22/2016-3

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA** e a empresa **VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 22/2016.

EM BRANCO

Arapiraca-AL, 29 de Setembro de 2016.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA -AL-CNPJ:12.264.396/0001-63

SECRETARIA MUN. DE SAUDE - COMSSÃO PER. DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRES. 022/2016 -SRP

ABERTURA: 28/09/2016

HORA: 09:30

PROPOSTA DE PREÇOS - READEQUADA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde, com Exclusividade para ME e EPP

LOTE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. UNIT. P/ EXTENSO	V. TOTAL	V. TOTAL P/ EXTENSO
9	Braçadeira para Injeção	Material: Aço Inoxidável; Apolo do Braço: Aço Inoxidável; Tipo: Pedestal altura regulável.	MAXMED	10	R\$ 140,00	cento e quarenta reais	R\$ 1.400,00	um mil e quatrocentos reais
15	Carro de Curativo	Material: Aço Inoxidável; não possui Acessórios;	MAXMED	4	R\$ 450,00	quatrocentos e cinquenta reais	R\$ 1.800,00	um mil e oitocentos reais
16	Escada 2 Degraus	Material: Aço Inoxidável;	MAXMED	4	R\$ 130,00	cento e trinta reais	R\$ 520,00	quinhentos e vinte reais
26	Mesa de Mayo	Material: Aço Inoxidável.	MAXMED	4	R\$ 330,00	trezentos e trinta reais	R\$ 1.320,00	um mil, trezentos e vinte reais
33	Mesa Ginecológica (Móvel)	Material: Aço Inoxidável; Posição do Leito: Móvel.	MAXMED	5	R\$ 730,00	setecentos e trinta reais	R\$ 3.650,00	três mil, seiscentos e cinquenta reais
39	Mesa para Exame MÓVEL	Material: Aço Inoxidável; Posição do Leito: Móvel;	MAXMED	6	R\$ 620,00	seiscentos e vinte reais	R\$ 3.720,00	três mil, setecentos e vinte reais
41	Suporte Soro de Aço - Regulavel	Material: Aço Inoxidável; Tipo: Pedestal altura regulável;	MAXMED	4	R\$ 200,00	duzentos reais	R\$ 800,00	oitocentos reais

VALOR TOTAL

R\$ 13.210,00

treze mil, duzentos e dez reais




EM BRANCO



Produtos e Equipamentos Médicos Hospitalar Ltda-EPP
Rua Dom Jonas Batinga, 414 - Ouro Preto - Cep: 57301-130 - Arap
CNPJ: 05.980.425/0001-28 / Insc. Estadual: 241.03811-1
Fone: (82) 3521-5747 / (82) 3530-0186

2 de 2

Arapiraca-AL, 29 de Setembro de 2016.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA -AL-CNPJ:12.264.396/0001-63

SECRETARIA MUN. DE SAUDE - COMISSÃO PER. DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRES. 022/2016 -SRP

ABERTURA: 28/09/2016

HORA: 09:30

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Declaramos na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários aos cumprimentos integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Declaramos que o fornecimento do material poderá ser feito de forma total ou parcial, e sua entrega realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados após cada solicitação, mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Municipal.

~~Declaramos que estamos de acordo com todas as condições do Edital.~~

Indicamos como representante para assinatura do contrato/ata de registro o Sr. Givaldo Vieira de Santana, Casado, representante Comercial, Cpf n.º 336.939.275-53 e Carteira de Identidade 817.941 SSP/PE, residente na Rua Prof. Domingos Correia, 1703, Centro, Arapiraca/AL.

Dados Bancários: BANCO DO BRASIL (001) / Agência: 4234-x / Conta: 5418-6

INSCRIÇÃO ESTADUAL
24103811-1
VAL-MED Produtos e Equipamentos
Médico Hospitalar Ltda - Ouro Preto
CNPJ: 05.980.425/0001-28

VAL-MED
Produtos Médicos
CNPJ: 05.980.425/0001-28



val-med2@hotmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 815-009/2016

CONTRATO Nº PP22/2016-4

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (LOTES 17, 18, 25, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 36 E 37) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA FÁBIO IVO FREITAS ARRUDA EIRELI – EPP - COLIVETTI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FÁBIO IVO FREITAS ARRUDA EIRELI – EPP - COLIVETTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.780.976/0001-92, com sede na Rua Taquarana, nº 162, Canaã, CEP 57.080-040, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Djalma Ivo de Freitas**, portador da Cédula de Identidade nº 1.773.920 SSP/PE e CPF nº 186.170.864-87, telefone (82) 3313-2892, e-mail licitacoescolivetti@outlook.com, tendo em vista o que consta no Processo nº 815-009/2016, e o resultado final do Pregão Presencial nº 22/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de **equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde (LOTES 17, 18, 25, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 36 E 37)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 22/2016, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme local e quantidades discriminados nos pedidos de fornecimento.

2.2. O prazo de entrega do material será de 10 (dez) dias consecutivos ao recebimento da solicitação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **11.212,00 (onze mil, duzentos e doze reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de **2016**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos de emendas parlamentares (11323.039000/1130-10, 12264.396000/1130-01 e 11323.039000/1140-04) consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 11.0990.5009 – Secretaria Municipal de Saúde – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Implementos para as Unidades de Saúde);

Elemento(s) de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



- 14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;
- 14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, 07 de novembro de 2016.


Gustavo Dantas Feijó - Prefeito
Pela CONTRATANTE


Djalma Ivo de Freitas
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO N° PP22/2016-4

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA** e a empresa **FABIO IVO FREITAS ARRUDA EIRELI – EPP - COLIVETTI**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial n° 22/2016.

EM BRANCO



COLIVETTI – MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

ESTADO DE ALAGOAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
RUA JOÃO PRUDÊNCIO, CENTRO - BOCA DA MATA/AL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016 – TIPO MENOR PREÇO
PROCESSO Nº 815-009/2016
ABERTURA 28/09/2016 AS 09:30 HORAS

Nome da Empresa: Fábio Ivo de Freitas Arruda Eireli - EPP
CNPJ: 24.780.976/0001-92
Endereço: Rua Taquarana, 162 - Canaã - Maceió/Alagoas
Fone: (82) 3313-2892

FAX:

E-mail: licitacoescolivetti@outlook.com

Conta Corrente nº: 8945-1

Banco: Brasil

Nº da Agência: 4983-2

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e Anexos.

PROPOSTA READEQUADA

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	VALOR P/ EXTENSO
17	Estante com 04 Com 04 Prateleiras, reforçada, 50kg	UND	ELITE AÇO	9	R\$ 105,00	R\$ 945,00	novecentos e quarenta e cinco reais
18	Estante com 06 Prateleiras Possui Reforço, Capacidade: Min 50KG e 06 Prateleiras.	UND	ELITE AÇO	22	R\$ 140,00	R\$ 3.080,00	três mil, oitenta reais
25	Longarina de 4 Lugares Número de Assentos 04 Lugares de Polipropileno	UND	DIFLEX	5	R\$ 287,00	R\$ 1.435,00	hum mil quatrocentos e trinta e cinco reais
27	Mesa de Reunião Material Madeira / MDP / MDF / Similar; Tipo Redonda de 1,00 M x 1,00 M.	UND	DIFLEX	2	R\$ 204,00	R\$ 408,00	quatrocentos e oito reais
29	Mesa Escritório 3 ou 4 gavetas (L) Base Aço/Ferro Pintado. Divisões: 03 a 04 gavetas. Material de confecção: Madeira/MDP/MDF/Similar. Formato em L.	UND	DIFLEX	5	R\$ 347,00	R\$ 1.735,00	hum mil, setecentos e trinta e cinco reais
30	Mesa Escritório 3 / 4 gav. Simples Base: Madeira/ MDP/ MDF/ Similar; Divisões: 03 a 04 gavetas. Material de confecção Madeira / MDP / MDF / Similar; Composição Simples.	UND	DIFLEX	9	R\$ 193,00	R\$ 1.737,00	hum mil, setecentos e trinta e sete reais
31	Mesa Escritório sem gavetas Base: Aço / Ferro Pintado, sem gavetas; Material de confecção: Madeira / MDP / MDF / Similar. Comp. Formato L.	UND	DIFLEX	3	R\$ 134,00	R\$ 402,00	quatrocentos e dois reais
	Mesa para Computador Base: Aço/Ferro Pintado. Material de confecção: Madeira/MDP/MDF/Similar; Divisões: 3 a 4 gavetas. Possui: Suporte para CPU, p/ Impressa e p/ Teclado	UND	DIFLEX	3	R\$ 215,00	R\$ 645,00	seiscentos e quarenta e cinco reais
35	Mesa p/ Computador s/ gavetas Base: Aço/ Ferro Pintado; Material Madeira/MDP/MDF / Similar; Sem gavetas; Possui: Suporte CPU, Impressora e Teclado.	UND	DIFLEX	2	R\$ 197,00	R\$ 394,00	trezentos e noventa e quatro reais
36	Mesa p/ Computador s/ gavetas Base: Aço/ Ferro Pintado; Material Madeira/MDP/MDF / Similar; Sem gavetas; Possui: Suporte CPU, Impressora e Teclado.	UND	DIFLEX	3	R\$ 104,00	R\$ 312,00	trezentos e doze reais
37	Mesa p/ Impressora 80x60x70CM Estrutura: Aço / Ferro Pintado; Dimensões: 80 x 60 x 70 CM. Tampo: Madeira / MDP / MDF / Similar.	UND	DIFLEX	1	R\$ 119,00	R\$ 119,00	cento e dezenove reais
VALOR POR EXTENSO: Onze mil, e duzentos e doze reais					VALOR TOTAL	R\$ 11.212,00	

Maceió/AL, 28 de setembro de 2016

FABIO IVO DE FREITAS ARRUDA EIRELI - EPP

Djalma Ivo de Freitas
CPF: 196.170.864-87
RG: 1.773.920 SSP/PE
Procurador

CNPJ 24.780.976/0001-92
FÁBIO IVO FREITAS ARRUDA EIRELI - EPP
- COLIVETTI -
Rua Taquarana, 162
Canaã - CEP 57080-040
Maceió - AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 1226-006/2016

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS NºS PP22/2016-1, PP22/2016-2, PP22/2016-3 E PP22/2016-4.

DESPACHO

Considerando a necessidade de adquirir os equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde, uma vez que os mesmo foram licitados recentemente, bem como que o recurso, oriundo de emendas parlamentares, encontra-se disponível na conta, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à prorrogação dos Contratos Administrativos nºs PP22/2016-1, PP22/2016-2, PP22/2016-3 e PP22/2016-4, nos termos constantes na inicial.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem aos contratos em epígrafe.

Sigam os autos à CPL para as devidas providências.

Boca da Mata/AL, 26 de dezembro de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: **1226-006/2016**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Saúde**

ASSUNTO: **Prorrogação da vigência dos Contratos nºs PP22/2016-1, PP22/2016-2, PP22/2016-3 e PP22/2016-4 para aquisição de equipamentos e materiais para as UBS's**

TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 815-009/2016** que deu origem ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 22/2016, o qual resultou nos Contratos nºs PP22/2016-1, PP22/2016-2, PP22/2016-3 e PP22/2016-4 celebrados, respectivamente, com as empresas LB INSDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME - CNPJ nº 24.020.491/0001-09, CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA EPP - CNPJ nº 03.016.072/0001-15, VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 05.980.425/0001-28, e FÁBIO IVO FREITAS ARRUDA EIRELI - EPP - COLIVETTI - CNPJ nº 24.780.976/0001-92, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 27 de dezembro de 2016.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 304/2016

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44 inciso IV da Lei Orgânica Municipal e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Adna Antunes de Almeida**, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição da servidora **Cristiane Honorato dos Santos Souza**.

Art.2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam

Bergson Araújo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2016.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 26 de setembro de 2016.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAUJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 815-009/2016

PROCESSO APENSADO Nº: 1226-006/2016

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Saúde**

ASSUNTO: **Prorrogação da vigência dos Contratos nºs PP22/2016-1, PP22/2016-2, PP22/2016-3 e PP22/2016-4 para aquisição de equipamentos e materiais para as UBS's**

DESPACHO

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Outrossim, verifica-se que a prorrogação em tela apresenta-se como medida conveniente e oportuna para a Administração.

Destarte, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação deverá ser comprovada pelas contratadas quando da solicitação de pagamento.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da presente prorrogação.

CPL, em 27 de dezembro de 2016.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 1226-006/2016

PROCESSO PRINCIPAL Nº 815-009/2016

CONTRATO Nº PP22/2016-1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (LOTES 03, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 23, 24, 28, 32, 38 E 40) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA LB INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LB INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.020.491/0001-09**, com sede na **Via Secundária 5 (Distrito Industrial) m nº 6º, Tabuleiro dos Martins**, CEP **57.081-489**, no Município de **Maceió/AL**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Gelvan Oliveira Santos Junior**, portador do CPF nº **025.934.564-42** e **CNH nº 01832088220**, telefone **(82) 99910-3275**, e-mail **lbindustriademoveis@gmail.com**, na forma do Processo nº 1226-006/2016 apensado aos autos do Processo nº 815-009/2016 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 22/2016**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de aquisição de equipamentos e materiais para as UBS's, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **90 (noventa) dias**, contados a partir de 31/12/2016, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE

Gelvan Oliveira Santos Junior
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 1226-006/2016

PROCESSO PRINCIPAL Nº 815-009/2016

CONTRATO Nº PP22/2016-2

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (LOTES 04, 07, 08 E 42) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.016.072/0001-15**, com sede na **Rua Mal. Roberto Ferreira, nº 145, Centro, CEP 57.020-590**, no Município de **Maceió/AL**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Juliana Cezários Fortes**, portadora da Cédula de Identidade nº 149.269 SSP/AL e CPF nº 027.660.794-59, telefone **(82) 3221-8367/3326-1600/3221-0885**, e-mail **juliana_fox@msn.com / cz_moveis12@hotmail.com**, na forma do Processo nº 1226-006/2016 apensado aos autos do Processo nº 815-009/2016 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 22/2016**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de aquisição de equipamentos e materiais para as UBS's, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **90 (noventa) dias**, contados a partir de 31/12/2016, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE

Juliana Cezários Fortes
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 1226-006/2016

PROCESSO PRINCIPAL Nº 815-009/2016

CONTRATO Nº PP22/2016-3

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (LOTES 09, 15, 16, 26, 33, 39 E 41) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.980.425/0001-28**, com sede na **Rua Dom Jonas Batinga, nº 414, Ouro Preto, CEP 57.301-130**, no Município de **Arapiraca/AL**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Givaldo Vieira de Santana**, portador da Cédula de Identidade nº **817.941 SSP/PE** e CPF nº **336.939.275-53**, telefone **(82) 3521-5747 / 3530-0186**, e-mail **val-med2@hotmail.com**, na forma do Processo nº 1226-006/2016 apensado aos autos do Processo nº 815-009/2016 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 22/2016**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de aquisição de equipamentos e materiais para as UBS's, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **90 (noventa) dias**, contados a partir de 31/12/2016, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE

Givaldo Vieira de Santana
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 1226-006/2016
PROCESSO PRINCIPAL Nº 815-009/2016
CONTRATO Nº PP22/2016-4

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (LOTES 17, 18, 25, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 36 E 37) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA FÁBIO IVO FREITAS ARRUDA EIRELI – EPP - COLIVETTI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FÁBIO IVO FREITAS ARRUDA EIRELI – EPP - COLIVETTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.780.976/0001-92, com sede na **Rua Taquarana, nº 162, Canaã, CEP 57.080-040**, no Município de **Maceió/AL**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Djalma Ivo de Freitas**, portador da Cédula de Identidade nº 1.773.920 SSP/PE e CPF nº 186.170.864-87, telefone **(82) 3313-2892**, e-mail **licitacoescolivetti@outlook.com**, na forma do Processo nº 1226-006/2016 apensado aos autos do Processo nº 815-009/2016 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 22/2016**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de aquisição de equipamentos e materiais para as UBS's, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **90 (noventa) dias**, contados a partir de 31/12/2016, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE

Djalma Ivo de Freitas
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 1226006/2016.

Natureza: *Pedido de aditivo contratual – prazo.*

Modalidade: *Pregão Presencial nº 22/2016.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Saúde.*

PARECER PGM GAB Nº 0889/2016.

EMENTA: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE **PRAZO**. PREVISÃO LEGAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

I – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;

II – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pela Secretária Municipal de Saúde em que pede a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos nº PP22/2016-1, PP22/2016-2, PP22/2016-3 e PP22/2016-4, firmados no Processo Administrativo nº 815009/2016, Pregão Presencial nº 22/2016, que tem como objeto “... a aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde...”.

Síntese do pedido:

“(…) Diante da constatação de insuficiência do prazo contratual restante para a aquisição dos equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde – **Contratos nº PP22/2016-1, PP22/2016-2, PP22/2016-3 e PP22/2016-4**, decorrente de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, por não dispormos de tempo suficiente para a realização os pedidos, tendo em vista que a vigência deste termo contratual se encerra 31/12/2016, solicitamos a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo de vigência do referido instrumento contratual, cuja cópia segue devidamente anexada.

Tal medida justifica-se pelo fato do recurso ainda estar disponível na conta da Secretaria para realização das aquisições, visto que a presente solicitação é a medida mais eficaz e vantajosa para a conclusão dos pedidos, sem a necessidade de repetição dos objetos, mantendo-se os mesmo valores. (...)”.

Constam nos autos cópias dos Contratos nº PP22/2016-1, PP22/2016-2, PP22/2016-3 e PP22/2016-4.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria interessada informou nos autos acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade para o atendimento do pleito.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações, por seu Presidente, lançou nos autos o termo de apensamento, seguido da minuta do 1º (primeiro) termo aditivo, encaminhando, ato contínuo, o procedimento regular a este órgão jurídico para análise e parecer.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Superada a prefacial dantes indicada, passar-se-á a análise do procedimento.

A Secretaria de Saúde deste município requer ADITIVO aos Contratos de aquisição nº PP22/2016-1, PP22/2016-2, PP22/2016-3 e PP22/2016-4, firmado por este Município com as respectivas Empresas LB INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – ME, CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA – EPP, VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA e FÁBIO IVO FREITAS ARRUDA EIRELI – EPP, por mais 90 (noventa) dias, ao argumento que o instrumento terá seu prazo de execução encerrado no dia 31 de dezembro do corrente ano de 2016, existindo ainda recurso disponível na conta da Secretaria.

Pois bem. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu art. 57, que os contratos de prestação de serviços podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com a vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há falar em alteração contratual, mas em mero ajuste formalizado mediante TERMO ADITIVO, independentemente de novo procedimento licitatório (se for o caso), ensejando economia e tempo, além de continuidade do serviço prestado, com conseqüente execução/conclusão do objeto.

URGE, por fim, esclarecer, eis que de suma e inegável importância, que a veracidade de todas as informações e documentações carreadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria competente (*Saúde*).

Assim, em resumo, tendo interesse o gestor/prefeito do município em manter o Contrato, a prorrogação do prazo para cumprimento do que estabelecido é legal e absolutamente possível, nos termos que já declinados.

III – DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI e OPINA:**

➤ PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO NO SENTIDO DE QUE SEJA FIRMADO O 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



EMPRESAS LB INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 24.020.491/0001-09, CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 03.016.072/0001-15, VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 05.980.425/0002-28 E, FÁBIO IVO FREITAS ARRUDA EIRELI – EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 24.780.976/0001-92, VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, FIRMADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 815009/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

OUTROSSIM, ANTES DE SER EFETIVADA A PRORROGAÇÃO PRETENDIDA, É IMPRESCINDÍVEL QUE SEJA AFERIDA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA COM MARCO INICIAL EXIGIDO COM O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 26 de dezembro de 2016.


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 815-009/2016, APENSADO AO PROCESSO Nº 1226-006/2016

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS NºS PP22/2016-1, PP22/2016-2, PP22/2016-3 E PP22/2016-4.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, da vigência dos Contratos Administrativos nºs PP22/2016-1, PP22/2016-2, PP22/2016-3 e PP22/2016-4.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura dos competentes Termos Aditivos ao referidos contratos.

Boca da Mata/AL, 28 de dezembro de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 815-009/2016

PROCESSO APENSADO Nº: 1226-006/2016

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Saúde**

ASSUNTO: **Prorrogação da vigência dos Contratos nºs PP22/2016-1, PP22/2016-2, PP22/2016-3 e PP22/2016-4 para aquisição de equipamentos e materiais para as UBS's**

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Por este Termo, JUNTA-SE aos autos do presente processo os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas **LB INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – ME, CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA EPP, VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA e FÁBIO IVO FREITAS ARRUDA EIRELI – EPP - COLIVETTI**, necessária ao atendimento do disposto na Cláusula nº Terceira dos Contratos nºs PP22/2016-1, PP22/2016-2, PP22/2016-3 e PP22/2016-4, para a prorrogação dos referidos instrumentos contratuais.

CPL, em 29 de dezembro de 2016.

Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo assinados: **KLEWERTON ACYLON FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 14/03/1996, residente e domiciliado à **Avenida Menino Marcelo, 5585 - APT - 1507 - BL 01, Serraria, Maceió, Alagoas, CEP-57046-000**, portador da CNH nº. **06340287626-DETRAN/AL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. **090.832.244-57**, e **JORGE REIS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 01/01/1963, residente e domiciliado à **Rua Quintino Bocaiuva, 134, Pajuçara, Maceió, Alagoas, CEP-57030-005**, portadora da Cédula de Identidade nº. **98001090616-SSP/AL**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. **032.654.114-43**. Résolvem em comum acordo constituir uma Sociedade Limitada, a qual se regerá de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS.

1.1 - Sociedade girará sob o nome empresarial **L B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, com sede na **Via Secundária 5 (Distrito Industrial), 6A, Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas, CEP-57081-489**, e usará a expressão de **L B MOVEIS** como nome fantasia, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO OBJETO SOCIAL

2.1 - A Sociedade terá os seguintes objetos sociais: como atividade principal **fabricação de móveis com predominância de madeira**; e como atividade secundária terá como objeto: **fabricação de móveis com predominância de metal**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO CAPITAL SOCIAL

3.1 - O Capital social é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), que é dividido em **30.000** (cem mil) quotas, no valor unitário de **R\$ 1,00** (um real).

3.1.1 - PARÁGRAFO 1º - O capital social será totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

3.1.2 - PARÁGRAFO 2º - O capital social subscrito e integralizado pelos sócios apresenta-se da seguinte forma:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2016 11:44 SOB Nº 27200595191.
PROTOCOLO: 160011418 DE 21/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL160011418. NIRE: 27200595191.
L B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 21/01/2016
www.facilita.al.gov.br

EM BRANCO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
L B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.



Sócios	Total de Quotas	% total de Quotas	Capital social Integralizado
Klewerton Acylon Freire Nogueira	27.000,00	90.000	R\$ 27.000,00
Jorge Reis dos Santos	3.000,00	10.000	R\$ 3.000,00
Total	30.000,00	100.000	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

4.1 - As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro, no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA RESPONSABILIDADE

5.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA

6 DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 - A administração será exercida pelo sócio **Klewerton Acylon Freire Nogueira**, isolada ou conjuntamente, a qual caberá à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor de empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - PRÓ-LABORE

7.1 - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E LUCROS E OU PREJUÍZOS.

8.1 - O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados. Nos quatros meses seguintes ao término do exercício os sócios deliberarão sob as contas e designarão administrações quando for o caso.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2016 11:44 SOB Nº 27200595191.
PROTOCOLO: 160011418 DE 21/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL160011418. NIRE: 27200595191.
L B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 21/01/2016
www.facilita.al.gov.br

EM BRANCO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
L B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.



CLÁUSULA NONA

9 – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIDADE

9.1 – Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da Sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

9.1.1 PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 – DO PRAZO

10.1 – A Sociedade iniciará suas atividades após a chancela da Junta Comercial de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DO DESIMPEDIMENTO

11.1 – O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Maceió, deste Estado de Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro foro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DESIGNAÇÕES DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS

13.1 – A sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovada por todos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DAS OMISSÕES

14.1 – Quando houver omissão de normas específicas regentes de sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas às normas em vigor, estabelecidas para as sociedades anônimas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2016 11:44 SOB Nº 27200595191.
PROTOCOLO: 160011418 DE 21/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL160011418. NIRE: 27200595191.
L B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME



Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 21/01/2016
www.facilita.al.gov.br

EM BRANCO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
L B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.



E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, destinando-se ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió/AL, 14 de Janeiro de 2016.

5º DISTRITO

Klewerton Acylon Freire Nogueira
KLEWERTON ACYLON FREIRE NOGUEIRA
CPF nº 090.832.244-57

5º DISTRITO

Jorge Reis dos Santos
JORGE REIS DOS SANTOS
CPF nº 032.654.114-43



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2016 11:44 SOB Nº 27200595191.
PROTOCOLO: 160011418 DE 21/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL160011418. NIRE: 27200595191.
L B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME

Edvaldo Maicrano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 21/01/2016
www.facilita.al.gov.br

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.020.491/0001-09
Certidão nº: 121675263/2016
Expedição: 13/12/2016, às 16:56:41
Validade: 10/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.020.491/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **L B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME**
CNPJ: **24.020.491/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:35:31 do dia 21/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2017.

Código de controle da certidão: **FBB4.5B6D.13E3.1782**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO


Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas

Superintendência de Receita Estadual - SRE

Secretaria Adjunta da Receita Estadual

Diretoria de Cadastro

Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2016


Sistema de Emissão da Ficha Cadastral do Contribuinte - FIC On-Line
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte, Confira os dados de Identificação da Empresa e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SEFAZ a sua atualização cadastral.

As informações contidas nesta ficha carecem de verificação junto a SEFAZ para comprovação da idoneidade dos dados contidos.

 Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças - PGF Secretaria Executiva de Fazenda do Estado de Alagoas - SEFAZ Secretaria Adjunta da Receita Estadual - SARE Diretoria de Cadastro - DICAD		
NÚMERO CACEAL 244.51674-0 CNPJ/CPF 24.020.491/0001-09	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 21/01/2016 OPTANTE PELO SIMPLES ? SIM
RAZÃO SOCIAL L B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME		
NOME DE FANTASIA L B MOVEIS		
CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA 3101200 - Fabricação de móveis com predominância de madeira (PRINCIPAL) 3102100 - Fabricação de móveis com predominância de metal		
CÓDIGO - DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 83 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO V SECUNDARIA 5 (DISTRITO INDUSTRIAL)	NÚMERO 6A	COMPLEMENTO
CEP 57081-489	BAIRRO/DISTRITO TABULEIRO DO MARTINS	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL	SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 9/12/2016		ENDEREÇO ELETRÔNICO

Data de Emissão: **Sexta, 09 de Dezembro de 2016, às 06:43:01** (data e hora de Brasília).

Para qualquer sugestão ligar para:



Informações: Call Center Sefaz - 0800 284 1060

2000 - 2016 @GETI WEB - © Gerência Executiva de Tecnologia da Informação - SEFAZ/AL

EM BRANCO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Contribuinte

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SMF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social					C.M.C	
L B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA					901410673	
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)					CNPJ/CPF	
L B MOVEIS					24.020.491/0001-09	
Natureza Jurídica					Dat. Início Ativ.	
Sociedade EMPRESÁRIA LIMITADA					26/1/2016	
Estabelecimento	Suj. Tributária	Tipo Cadastro	Sit. Cadastral	Opt. Simples	Opt. SIMEI	
Prestação de Serviço	I.S.S.Q.N./T.L.F.	Permanente	Ativo	Sim	Não	

Sócios ou Responsáveis Legais

Inscrição	CPF/CNPJ	Nome
490595024	032.654.114-43	JORGE REIS DOS SANTOS
490556657	090.832.244-57	KLEWERTON ACYLON FREIRE NOGUEIRA

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO

Logradouro	Número	CEP	Bairro
VIA - SECUNDÁRIA 5	00006-A	57081489	TABULEIRO DOS MARTINS

Complemento	Município	UF
***	MACEIO	ALAGOAS

ATIVIDADES ECONÔMICAS

C	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
3	31012	0 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	Primária
3,	31021	0 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	Secundária

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 09 de Dezembro de 2016
Validade - 60 dias a partir da data de emissão.

EM BRANCO



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO



Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: L B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME - REGULAR
CNPJ : 24020491000109

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às **07:36:17** do dia **21/12/16**
Válida até 19/02/2017.

Código de controle da certidão: **3200-23A8-17DD-2775**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24020491/0001-09
Razão Social: L B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME
Nome Fantasia: L B MOVEIS
Endereço: V SECUNDARIA 5 6A / TABULEIRO DO MARTIN / MACEIO / AL / 57081-489

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2016 a 11/01/2017

Certificação Número: 2016121304341076448706

Informação obtida em 20/12/2016, às 10:23:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



EM BRANCO

EM BRANCO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.020.491/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/01/2016
NOME EMPRESARIAL L B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L B MOVEIS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
LOGRADOURO V SECUNDARIA 5 (DISTRITO INDUSTRIAL)		NÚMERO 6A	COMPLEMENTO	
CEP 57.081-489	BAIRRO/DISTRITO TABULEIRO DO MARTINS	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 9683-7104		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/12/2016** às **08:58:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 001899626

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

L B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, vinculado ao CNPJ: 24.020.491/0001-09 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos cadastrados no sistema PROJUDI em trâmite nos Juizados Especiais e os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 2 de dezembro de 2016 às 08h03min.

PEDIDO Nº: **001899626**

EM BRANCO



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO



Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA - ME - REGULAR
CNPJ : 03016072000115

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às **08:27:14** do dia **03/11/16**
Válida até 02/01/2017.

Código de controle da certidão: **OCF5-BA47-9F53-4548**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 03.016.072/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:20:45 do dia 08/07/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2017.

Código de controle da certidão: **A58D.A4DF.EFF0.5969**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.016.072/0001-15

Certidão n°: 103396013/2016

Expedição: 06/10/2016, às 08:38:22

Validade: 03/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.016.072/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03016072/0001-15
Razão Social: CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA EPP
Nome Fantasia: BORTOLINI LOJA DA FABRICA
Endereço: R MARECHAL ROBERTO FERREIRA 145 / CENTRO / MACEIO / AL / 57020-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2016 a 12/01/2017

Certificação Número: 2016121404374938058005

Informação obtida em 20/12/2016, às 11:51:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-8
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 168 - Bairro São Cristóvão - João Pessoa/PB - CEP 51020-000 - Fone: (33) 3349.9481 - Fax: (33) 3349.9391

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 49351412161109390875-1; Data: 14/12/2016 11:10:30

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEJ36772-B92F;
 Valor Total do Ato: R\$ 3,78
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular



ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

DADOS DO REQUERENTE/CONTRIBUINTE

NOME ou NOME EMPRESARIAL VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA -EPP			
CNPJ ou CPF 05.980.425/0001-28		RG ou CACEAL 241.03811-1	
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, superquadra ,etc.) RUA DOM JONAS BATINGA			Nº 414
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO OURO PRETO		CEP 57.301-130
MUNICÍPIO ARAPIRACA	UF AL	TELEFONE / CONTA (82)3521-5747	

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as demais dívidas que venham a ser apuradas, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa do **ESTADO DE ALAGOAS**, verificou-se existir inscrição em dívida ativa em nome da Requerente. A EXIGIBILIDADE ESTA SUSPensa POR: **ART.151,VI do CTN.**

E, para constar determinei que fosse extraída esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA EM NOME DA PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA AQUI REFERIDA.**

Emitida no dia 12/12/2016

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Código de controle da Certidão: 1204-4451/2016

Conforme disposto no artigo 206 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional), este documento tem o mesmo efeito da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por existirem em nome do contribuinte somente débitos na condição acima referida.

EMMANUELLE DE A. P. MARROQUIM
 COORDENADORA DA PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL

LÚCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA GOMES
 SUBCOORDENADOR DA PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL

Emitida por:D.W



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 15/12/2016 às 07:58:27 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba468b55a88c496041109d82cfc5f0e906757d7a839b20a486736e9d23
1fec97f991327d63593b0ba2c45618bf81f6a649cd8fef4102b884edf77ad6e18c947e0

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

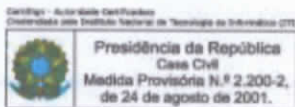
Esta certidão tem a sua validade até: 15/12/2017 às 02:06:31 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 621585

Código de Controle da Autenticação:

49351412161109390875-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05980425/0001-28
Razão Social: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSP LTDA
Nome Fantasia: VAL MED
Endereço: R DOM JONAS BATINGA 388 / OURO PRETO / ARAPIRACA / AL / 57301-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2016 a 06/01/2017

Certificação Número: 2016120802531820089888

Informação obtida em 16/12/2016, às 10:33:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA Nº 96052



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: - Nome: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS
 CNPJ/CPF: 05980425000128 RG: Insc. Est.:
 Endereço: DOM JONAS BATINGA, 414/
 Bairro:Ouro Preto
 Cidade:ARAPIRACA/AL CEP:57301130

IDENTIFICAÇÃO DO ALVARÁ

Inscrição:109525
 Razão Social:VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS
 Endereço:DOM JONAS BATINGA, 414/ - Ouro Preto
 Atividade:COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MA

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que **NÃO EXISTEM DÉBITOS MUNICIPAIS** referentes a INSCRIÇÃO acima identificada.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos a Inscrição objeto desta certidão.

Esta certidão tem **VALIDADE** por 60 (sessenta dias).

Observações :

Arapiraca , 09 de dezembro de 2016


ORESTE BARBOSA QUEIROZ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 13/12/2016 às 08:16:05 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5abe6698a0f200392fa12852ebd460221e3acf9f4b6ba4d055daa6b43e978e23991327d63593b0ba2c45618bf81f6a64fd5dd440fc855da6ecd5b9761eeeffc9

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

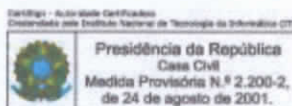
Esta certidão tem a sua validade até: 13/12/2017 às 03:00:35 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 620180

Código de Controle da Autenticação:

49351212160908100843-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 05.980.425/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:06:03 do dia 05/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2017.

Código de controle da certidão: **912F.9934.521F.3161**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



VERSÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 08.980.438/0001-58

É assegurado o direito de a Fazenda Nacional (Fazenda) emitir e inscrever em seu sistema de informações tributárias o sujeito passivo conforme mencionado nos dados acima, e, consequentemente,

1. constar dentro dos contribuintes passivos inscritos na Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade de pagar nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou depois de decisão judicial que determine sua inscrição para fins de verificação de regularidade fiscal, e

2. não constar inscritos em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

3. sempre constar nos arts. 305 e 306 do CTN, este documento com os mesmos dados de cadastro negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento mencionado e não pode ser utilizada para fins de crédito e outros efeitos de direito tributário. Para mais informações consulte o site da PGFN e a legislação tributária em vigor. A certidão produzida pelo sistema de informações tributárias da PGFN não substitui a certidão emitida pelo sistema de informações tributárias da RFB e da PGFN e não substitui as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

EM BRANCO

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Internet, nos endereços: <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Esta certidão é emitida gratuitamente, nos termos do Artigo 171 do Código Tributário Nacional (CTN) e da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Valor em R\$ 0,00

Código de controle de cadastro: 9138.9804.4381.581

Qualquer reclamação ou dúvida deverá ser encaminhada para este documento.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24780976/0001-92
Razão Social: FABIO IVO DE FREITAS ARRUDA EIRELI EPP
Nome Fantasia: COLIVETTI
Endereço: R TAQUARANA 162 / CANAA / MACEIO / AL / 57080-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2016 a 16/01/2017

Certificação Número: 2016121803471711062025

Informação obtida em 28/12/2016, às 12:07:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIO IVO DE FREITAS ARRUDA EIRELI - EPP
CNPJ: 24.780.976/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:40:57 do dia 05/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2017.

Código de controle da certidão: **B6DA.6E3C.538E.6D06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO IVO DE FREITAS ARRUDA EIRELI - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.780.976/0001-92

Certidão nº: 102624093/2016

Expedição: 05/10/2016, às 09:20:21

Validade: 02/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO IVO DE FREITAS ARRUDA EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.780.976/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.780.976/0001-92 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2016
NOME EMPRESARIAL FABIO IVO DE FREITAS ARRUDA EIRELI - EPP				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLIVETTI				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)				
LOGRADOURO R TAQUARANA		NÚMERO 162	COMPLEMENTO	
CEP 57.080-040	BAIRRO/DISTRITO CANAA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOS@GAMAEROCHA.COM.BR		TELEFONE (82) 3313-2897		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/12/2016** às **09:50:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/12/2016

EM BRANCO

GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Certidão Negativa de Débitos**

Razão Social: FABIO IVO DE FREITAS ARRUDA EIRELI - EPP - REGULAR
CNPJ : 24780976000192

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às **15:35:38** do dia **31/10/16**
Válida até 30/12/2016.

Código de controle da certidão: **0286-5CCD-9A27-38F2**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 001901357

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

FABIO IVO DE FREITAS, vinculado ao CNPJ: 24.780.976/0001-92 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 6 de dezembro de 2016 às 08h46min.

PEDIDO Nº: 001901357


EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 1226-006/2016

PROCESSO PRINCIPAL Nº 815-009/2016

CONTRATO Nº PP22/2016-1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (LOTES 03, 05, 06, 10, 11, 12, 13 14, 23, 24, 28, 32, 38 E 40) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA LB INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LB INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.020.491/0001-09**, com sede na **Via Secundária 5 (Distrito Industrial)m nº 6º, Tabuleiro dos Martins**, CEP **57.081-489**, no Município de **Maceió/AL**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Gelvan Oliveira Santos Junior**, portador do CPF nº **025.934.564-42 e CNH nº 01832088220**, telefone **(82) 99910-3275**, e-mail **lbindustriademoveis@gmail.com**, na forma do Processo nº 1226-006/2016 apensado aos autos do Processo nº 815-009/2016 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 22/2016**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de aquisição de equipamentos e materiais para as UBS's, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **90 (noventa) dias**, contados a partir de 31/12/2016, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 29 de dezembro de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE


Gelvan Oliveira Santos Junior
Pela CONTRATADA

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 1226-006/2016

PROCESSO PRINCIPAL Nº 815-009/2016

CONTRATO Nº PP22/2016-2

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (LOTES 04, 07, 08 E 42) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.016.072/0001-15**, com sede na **Rua Mal. Roberto Ferreira, nº 145, Centro, CEP 57.020-590**, no Município de **Maceió/AL**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Juliana Cezários Fortes**, portadora da Cédula de Identidade nº 149.269 SSP/AL e CPF nº 027.660.794-59, telefone **(82) 3221-8367/3326-1600/3221-0885**, e-mail **juliana_fox@msn.com / cz_moveis12@hotmail.com**, na forma do Processo nº 1226-006/2016 apensado aos autos do Processo nº 815-009/2016 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 22/2016**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de aquisição de equipamentos e materiais para as UBS's, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **90 (noventa) dias**, contados a partir de 31/12/2016, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 29 de dezembro de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE


Juliana Cezários Fortes
Pela CONTRATADA

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 1226-006/2016

PROCESSO PRINCIPAL Nº 815-009/2016

CONTRATO Nº PP22/2016-3

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (LOTES 09, 15, 16, 26, 33, 39 E 41) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.980.425/0001-28**, com sede na **Rua Dom Jonas Batinga, nº 414, Ouro Preto, CEP 57.301-130**, no Município de **Arapiraca/AL**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Givaldo Vieira de Santana**, portador da Cédula de Identidade nº **817.941 SSP/PE** e CPF nº **336.939.275-53**, telefone **(82) 3521-5747 / 3530-0186**, e-mail **val-med2@hotmail.com**, na forma do Processo nº 1226-006/2016 apensado aos autos do Processo nº 815-009/2016 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 22/2016**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de aquisição de equipamentos e materiais para as UBS's, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **90 (noventa) dias**, contados a partir de 31/12/2016, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 29 de dezembro de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE


Givaldo Vieira de Santana
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 1226-006/2016
PROCESSO PRINCIPAL Nº 815-009/2016
CONTRATO Nº PP22/2016-4

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (LOTES 17, 18, 25, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 36 E 37) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA FÁBIO IVO FREITAS ARRUDA EIRELI – EPP - COLIVETTI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FÁBIO IVO FREITAS ARRUDA EIRELI – EPP - COLIVETTI**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.780.976/0001-92**, com sede na **Rua Taquarana, nº 162, Canaã, CEP 57.080-040**, no Município de **Maceió/AL**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Djalma Ivo de Freitas**, portador da Cédula de Identidade nº **1.773.920 SSP/PE** e CPF nº **186.170.864-87**, telefone **(82) 3313-2892**, e-mail **licitacoescolivetti@outlook.com**, na forma do Processo nº 1226-006/2016 apensado aos autos do Processo nº 815-009/2016 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 22/2016**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de aquisição de equipamentos e materiais para as UBS's, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente, com fundamento no art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **90 (noventa) dias**, contados a partir de 31/12/2016, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 29 de dezembro de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE


Djalma Ivo de Freitas
Pela CONTRATADA

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP22/2016.1 – Processo nº 1226-006/2016 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 22/2016 (Processo nº 815-009/2016) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, Caput) – Contratado: LB INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – ME (CNPJ nº 24.020.491/0001-09) – Objeto contratual: aquisição de equipamentos e materiais para as UBS's – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP22/2016.2 – Processo nº 1226-006/2016 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 22/2016 (Processo nº 815-009/2016) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, Caput) – Contratado: CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA EPP (CNPJ nº 03.016.072/0001-15) – Objeto contratual: aquisição de equipamentos e materiais para as UBS's – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP22/2016.3 – Processo nº 1226-006/2016 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 22/2016 (Processo nº 815-009/2016) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, Caput) – Contratado: VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 05.980.425/0001-28) – Objeto contratual: aquisição de equipamentos e materiais para as UBS's – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP22/2016.4 – Processo nº 1226-006/2016 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 22/2016 (Processo nº 815-009/2016) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, Caput) – Contratado: FÁBIO IVO FREITAS ARRUDA EIRELI – EPP - COLIVETTI (CNPJ nº 24.780.976/0001-92) – Objeto contratual: aquisição de equipamentos e materiais para as UBS's – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 29 / 12 / 2016.



Servidor responsável

EM BRANCO

de Preços Nº 13.15.03.PMA.2016: BORDSETE COMERCIO EIRELLI -EPP, CNPJ sob nº 12.466.706/0001-22, vencedora com valor global de R\$ 568.606,99. SIGNATÁRIOS: José Lopes de Albuquerque, pelo Órgão Gerenciador e Alcides dos Santos Junior, pela Fornecedor. Ata de Registro de Preços Nº 13.15.04.PMA.2016. E.L.TENÓRIO-EPP, CNPJ sob nº 17.533.461/0001-22, vencedora com valor global de R\$ 742.282,22. SIGNATÁRIOS: José Lopes de Albuquerque, pelo Órgão Gerenciador e Caio Vitor Lemos Laranjeira Tenório, pela Fornecedor. Ata de Registro de Preços Nº 13.15.05.PMA.2016. CMR BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS IRELI-ME, CNPJ sob nº 21.938.269/0001-93, vencedora com valor global de R\$ 65.282,50. SIGNATÁRIOS: José Lopes de Albuquerque, pelo Órgão Gerenciador e Márcio Wilson Fazio de Arecipio Almeida, pela Fornecedor. Ata de Registro de Preços Nº 13.15.06.PMA.2016. Okla Comercial, Imp. E Exp. De Prod. Alimentícios LTDA-ME, CNPJ sob nº 08.072.648/0001-85, vencedora com valor global de R\$ 72.228,77. SIGNATÁRIOS: José Lopes de Albuquerque, pelo Órgão Gerenciador e João Vitor Mendonça G. da Silva, pela Fornecedor. Ata de Registro de Preços Nº 13.15.07.PMA.2016. Ceara Comércio de Alimentos LTDA-ME, CNPJ sob nº 21.851.285/0001-44, vencedora com valor global de R\$ 46.831,57. SIGNATÁRIOS: José Lopes de Albuquerque, pelo Órgão Gerenciador e Lucas Guabiraba de Carvalho, pela Fornecedor.

Prefeitura Municipal de Belo Monte

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

OBJETO: Aquisição de Combustíveis e Óleos Lubrificantes para atender a demanda de consumo da frota de veículos deste Município e agregados. DATA, HORA E LOCAL: 30 de dezembro de 2016, às 10h00min.

EXTRATO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Contrato nº 05/2016, firmado em 04/02/2016, com a empresa RODO CENTER AUTO POSTO LTDA, CNPJ nº 40.921.967/0001-20. Objeto: aquisição de Combustíveis e Óleos Lubrificantes; Amparo: Pregão Presencial nº 01/2016, Processo: 1125002; Vigência: até 31/12/2016; Recursos: Próprios e Federais, Valor: R\$ 774.855,00. Signatários: pelo Contratante, Antonio Avânio Feitosa e, pelo Contratado, Edna Maria de Brito Melo.

Espécie: Contrato nº 06/2016, firmado em 04/02/2016, com a empresa SEMAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 17.303.640/0001-73. Objeto: aquisição de Combustíveis e Óleos Lubrificantes; Amparo: Pregão Presencial nº 01/2016, Processo: 1125002, Vigência: até 31/12/2016; Recursos: Próprios e Federais, Valor: R\$ 764.282,50, Signatários: pelo Contratante, Antonio Avânio Feitosa e, pelo Contratado, Sebastião Rodrigues de Almeida.

Espécie: Ata de Registro nº 05/2016, firmado em 03/03/2016, com a empresa MARIA RENAN MELO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.121.780/0001-44. Objeto: aquisição de Gás de Cozinha e Água Mineral; Amparo: Pregão Presencial nº 05/2016; Processo: 1020010; Vigência: até 12 meses; Recursos: Próprios e Federais, Valor: R\$ 33.090,00; Signatários: pelo Contratante, Antonio Avânio Feitosa e, pelo Contratado, Antonio Pereira de Melo Sobrinho.

Espécie: Ata de Registro nº 06/2016, firmado em 17/03/2016, com a empresa SOARES E VITAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP, CNPJ nº 08.668.859/0001-85. Objeto: aquisição de Materiais de Limpeza; Amparo: Pregão Presencial nº 02/2016; Processo: 1110003; Vigência: até 12 meses; Recursos: Próprios e Federais, Valor: R\$ 91.552,00; Signatários: pelo Contratante, Antonio Avânio Feitosa e, pelo Contratado, José Carlos Barbosa. As Atas de Registro com os preços e demais especificações encontram-se à disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura, situada na Rua do Comércio, 09, Centro, Belo Monte/AL e no nosso site oficial www.belomonte.al.gov.br Informações

Belo Monte, 13 de dezembro de 2016.

Antonio Avânio Feitosa
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1020-026/2016 – Processo nº 1020-026/2016 – Adesão a Ata de Registro de Preços nº PP06/2016 do Pregão Presencial nº 06/2016-SRP da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL – Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 786/2013 (art. 21, §7º) que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 –

Contratado: ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA ME (CNPJ nº 04.736.869/0001-50) – Objeto: prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas – Valor Global: R\$ 72.800,00 (Setenta e Dois Mil e Oitocentos Reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2016

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 1020-026/2016

Face ao constante nos autos do presente processo, DECLARO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº PP06/2016 do Pregão Presencial nº 06/2016-SRP do Município de Barra de São Miguel/AL, celebrada com a empresa ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA ME – CNPJ 04.736.869/0001-50, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa. A presente adesão fundamenta-se no §7º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 786/2013, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP22/2016-1 – Processo nº 815-009/2016 – Pregão Presencial nº 22/2016 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA: LB INSDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME (CNPJ nº 24.020.491/0001-09) – Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde (LOTES 03, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 23, 24, 28, 32, 38 E 40) – Valor Total: R\$ 31.192,00 (trinta e um mil, cento e noventa e dois reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP22/2016-2 – Processo nº 815-009/2016 – Pregão Presencial nº 22/2016 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA: CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA EPP (CNPJ nº 03.016.072/0001-15) – Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde (LOTES 04, 07, 08 E 42) – Valor Total: R\$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP22/2016-3 – Processo nº 815-009/2016 – Pregão Presencial nº 22/2016 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA: VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 05.980.425/0001-28) – Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde (LOTES 09, 15, 16, 26, 33, 39 E 41) – Valor Total: R\$ 13.210,00 (treze mil, duzentos e dez reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP22/2016-4 – Processo nº 815-009/2016 – Pregão Presencial nº 22/2016 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA: FÁBIO IVO FREITAS ARRUDA EIRELI – EPP - COLIVETTI (CNPJ nº 24.780.976/0001-92) – Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde (LOTES 17, 18, 25, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 36 E 37) – Valor Total: R\$ 11.212,00 (onze mil, duzentos e doze reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2016.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 22/2016, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 815-009/2016, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2016-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 29/2016-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de material de construção diversos, com exclusividade de lote para ME e EPP – Data/Horário: 30 de dezembro de 2016 às 10:00hs (dez horas) – Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO